Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1233/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3832/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1572585 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : PAULO ANDRE DEFANTE |
| **INTERESSADO** | : TOYOTA DO BRASIL LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 110.500,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE VEÍCULO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.**

É regular a formalização do contrato administrativo visto que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 031/DPGE/2015, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Defensor Público Geral do Estado, Sr. Paulo André Defante e, de outro lado, a empresa TOYOTA do Brasil Ltda.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 031/DPGE/2014, pela modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 057/2014, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e TOYOTA do Brasil Ltda., visando a aquisição de uma 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo caminhonete (pick-up), marca/modelo Toyota/Hilux, no valor de R$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais).

Há de salientar que o procedimento licitatório foi realizado por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, gerida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2014, e com fulcro no Artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Estadual nº 11.759/2004 e suas alterações constantes no Decreto Estadual nº 13.021/2010.

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo a 2ª fase.

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica, esta apreciou os documentos acostados (ANA - 6ICE – 6543/2015 – Peça 19) manifestando-se no seguinte sentido:

> ...
>
> Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).
>
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
>
> 1- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.
>
> ...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 14835/2015 (Peça 23), concluiu conforme abaixo:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 198/202, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 122, incisos I, II e III, "a", ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 2ª fase do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando minuciosamente os Autos, verifico que, de fato, o Contrato Administrativo nº 031/DPGE/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do da Lei 8.666/93.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

**DISPOSITIVO**

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1- Declarar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 031/DPGE/2014, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e TOYOTA do Brasil Ltda., (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. ARB
SETAC.MSS/arp